

## JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no intuito de cumprir com as normas e princípios emanados dos órgãos de controle responsáveis pela disciplina e normatização dos atos administrativos em geral, detectou a necessidade do preenchimento de vaga nos seus quadros administrativos por profissional de reconhecida especialização e com serviços desenvolvidos nas áreas de Engenharia Civil para Prestação de serviços referentes à elaboração de projetos básicos ou executivos, estudos técnicos, planejamentos, supervisão, gerenciamento e fiscalização de obras no município de Doutor Severiano/RN no ano de 2018.

No entanto, e uma vez que o Município de Doutor Severiano/RN não possui agentes públicos especializados em Engenharia Civil em seu quadro, faz-se mister, que, para o desenvolvimento de tais atividades de consultoria específica, sejam-lhe prestados serviços de consultoria e assessoramento nas áreas sensíveis da Administração Pública - acompanhamento e fiscalização de projetos e obras - compreendendo todo o processo, desde o planejamento até o final das obras.

Ora, tais serviços, possuem uma natureza muito singular e diferem dos serviços da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos porque lidam também com projetos de recursos Federais. Com efeito, para que alguém preste serviços desta natureza, exige-se, de tal pessoa, que ela tenha, a par dos conhecimentos genéricos em Engenharia Civil, cursos de formação e práticos nas áreas acima mencionadas, que somente se adquirem mediante estudo extracurricular, e se revelam pelo trabalho desenvolvido durante a carreira profissional.

Desse modo, resta configurada a situação fática presente encontra-se amplamente amparada pela regra encartada no Art. 25, inciso II, § 1º. combinado com o Art. 13, inciso I e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, que torna inexigível, da Administração Pública Municipal, a escolha do profissional com a qual irá celebrar contrato de prestação de serviços, compreendendo a postulação em Juízo, a assessoria e consultoria técnica nos acompanhamentos e fiscalização de projetos e obras em nível de Engenharia Civil a esta Prefeitura.

Neste cenário, após o procedimento das averiguações de praxe chegou-se a conclusão da escolha do prestador de serviços o **Sr. Wallace Marcelino Soares Bessa** inscrito no CPF sob o nº. 341.808.838-48 com endereço a Rua Hermínio Neri da Trindade, Doutor Severiano/RN, Centro, CEP nº 59.910-000, para celebrar tal contrato consiste na sua notória especialização na matéria, demonstrada mediante seu currículo, do qual é possível inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado.

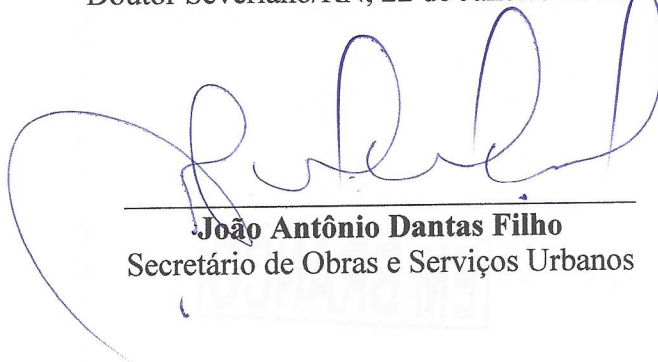
Assim, indicada a razão de escolha do prestador de serviços, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, II, da Lei Federal 8.666/93.



Pelo exposto, em face da singularidade dos serviços a serem prestados e da notória especialização do prestador de serviços, e uma vez indicada à razão de escolha compreendemos ser pertinente a contratação do profissional acima nominada, haja vista que, a sua atuação profissional entre nós que fazemos a Administração Pública Municipal de Doutor Severiano/RN, somente contribuirá para o zelo, a correção e a dignidade no trato com os procedimentos atinentes a causa pública, e porque não dizer com a própria melhoria da prestação dos serviços inerentes ao bem-estar da coletividade.

Diante das considerações acima explicitadas, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional deste Município a competente autorização para a formalização dos atos necessários à contratação acima referida, por ser, como dissemos linhas atrás, a mais adequada à plena satisfação quanto à execução do objeto ora desejado.

Doutor Severiano/RN, 22 de Janeiro de 2018.



---

**João Antônio Dantas Filho**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

